



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 19

ASSUNTO:

LEI Nº 496, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974.

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambuí decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder / aposentadoria por invalidez ao Sr. JOAQUIM LEANDRO, funcionário público municipal em observância ao disposto no Artº 101, inciso I, da Constituição / Federal - Emenda nº 1 de 1969, bem como ao disposto no Artº 188 inciso II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de São Paulo - Dec. Lei Estadual nº 13.030 de 25.10.1942.

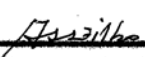
§ ÚNICO - O funcionário deverá apresentar no máximo três atestados médicos, comprovando a incapacidade para o trabalho.

ARTIGO 2º - Os proventos serão integrais, compreendendo o vencimento de cargo e mais o adicional por tempo de serviço.

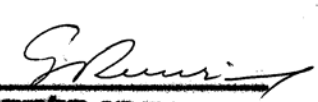
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por -/ conta da dotação orçamentária: 3231-82 INATIVOS - 01.00 Pessoal Civil - 01.01 Proventos, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 1974, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 1974.


ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura em 14 de outubro de 1974.


SECRETÁRIO "AD-HOC"